



GOVERNO DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407938.000002/2025-80

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. CONTRATAÇÃO:

2.1.1. O LAFEPE tem realizado estudos visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum, de forma a proporcionar ao LAFEPE a redução de custos de aquisição/contratação, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços e a garantia de sustentabilidade dos ganhos obtidos.

2.1.2. A Energia Elétrica consumida pelo LAFEPE representou um montante superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) gastos em 2022, segundo o levantamento interno realizado por esta instituição. É de conhecimento que parte do aumento de custos está relacionado a eventual aumento de consumo, porém parte significativa se refere ao crescimento das tarifas reguladas. Considerando que a energia elétrica tem impacto significativo nos custos do LAFEPE surge a necessidade de redução dessa despesa. Dessa forma, foram desenvolvidos estudos técnicos com o objetivo de diminuir os gastos financeiros com essa rubrica. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, entre outras, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica ensejaram um novo ambiente de mercado para a comercialização de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Livre - ACL. Dadas às características de perfil de demanda e consumo do LAFEPE, observou-se oportunidade de gerar economias da ordem de até 25% em termos de gastos financeiros

2.1.3. No dia 22 de março de 2023 a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE confirmou a aprovação do LAFEPE como agente da instituição, na categoria principal Comercialização, classe Consumidor Especial. A referida aprovação ocorreu na 1318ª reunião do Conselho de Administração realizada em 21/03/2023. Desde então até dezembro de 2025, auferiu-se

2.1.4. Desde a efetivação da migração ao Ambiente de Contratação Livre, em março de 2023, a economia obtida em relação ao Ambiente de Contratação Regulado ultrapassa R\$ 5,7 milhões, possibilitando que estes recursos sejam empregados em outros projetos.

2.1.5. Um dos projetos estratégicos em desenvolvimento no LAFEPE visa à melhoria na qualidade do fornecimento energético. Desde meados de 2024, o laboratório trabalha na modernização de sua rede interna para elevar o nível de conexão com a distribuidora Neoenergia Pernambuco, passando de 13,8 kV para 69 kV. Essa transição ocorrerá por meio da Implantação da Subestação 69/13,8 kV, objeto do Contrato nº xxx (Processo SEI nº xxxxx), que garantirá uma extensão de rede exclusiva para a instituição. Com início de operação previsto para junho de 2027, a nova subestação permitirá a unificação das entradas de energia do LAFEPE. A medida trará vantagens expressivas, como o aumento da capacidade de carga e a melhoria na estabilidade do serviço. Essa infraestrutura será fundamental para suportar os novos equipamentos adquiridos no plano de investimento e expansão, viabilizando a criação de novos produtos decorrentes das parcerias firmadas com o setor privado.

2.1.6. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 796/2017, todos os consumidores do mercado livre devem formalizar a aquisição de energia elétrica por meio de um contrato de compra e venda. Este contrato deve ser registrado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que atua como intermediária e garante a liquidez e segurança das transações no mercado. Os procedimentos de registro e validação dos contratos são descritos nos cadernos de Regras e Procedimentos de Comercialização de Energia.

2.1.7. O atual contrato de fornecimento de energia será encerrado após o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao suprimento de energia do mês de dezembro de 2026, restando, portanto, necessária a busca de um novo contrato para atendimento da necessidade energética.

2.1.8. Diante das particularidades técnicas internas do LAFEPE e da atual conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entende-se que a contratação de energia para suprimento do consumo energético de janeiro de 2027 a dezembro de 2028 é o mais adequado.

2.2. QUANTITATIVO

2.2.1. O quantitativo foi estimado com base no histórico do consumo de energia desde janeiro de 2022, mensurado através das faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia para o LAFEPE, as quais serviram de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência.

2.3. ABERTURA DO PREÇO:

2.3.1. O mercado livre de energia é fortemente impactado por volatilidades e projeções de longo prazo. A publicidade do Preço de Referência atua como balizamento indispensável para o setor. Embora a disputa ocorra pelo critério de valor Global, a transparência prévia impede que os licitantes apresentem distorções graves nos preços unitários de cada item (anos subsequentes), garantindo que cada período da contratação guarde estrita aderência ao planejamento orçamentário e estrutural desta Empresa.

2.3.2. A divulgação do preço de referência atrai propostas comerciais maduras, cujos players internalizaram adequadamente os riscos setoriais (sazonalidades, variações de índices e encargos), mitigando o risco de futura por incapacidade do fornecedor de sustentar propostas inexequíveis frente a choques de mercado.

2.3.3. Ressaltamos que em mercados de comercialização de energia, caracterizados por alta especialização e concentração de grandes agentes, o conhecimento prévio do teto orçamentário otimiza a formulação das propostas. Em vez de estimarem margens elevadas sob a incerteza de um orçamento sigiloso, as empresas são estimuladas a tracionar seus preços para baixo a partir do patamar público conhecido, maximizando a disputa e conduzindo à seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a administração.

2.3.4. Portanto, resta amplamente demonstrado que a publicidade dos valores estimados converge para os princípios da eficiência, da transparência e da vantajosidade, servindo como mecanismo de governança e proteção do resultado financeiro pretendido por este Laboratório ao longo de toda a execução contratual.

2.4. NÃO DIVISÃO POR LOTE:

2.4.1. O objeto da contratação é composto por um 1 (um) lote único, sendo economicamente mais vantajoso ao LAFEPE devido as especificidades de consumo.

2.4.2. No mercado de comercialização de energia, o volume global de energia (MW médios) é o principal fator de formação de preço. A aglutinação da demanda das 03 (três) UGs em um único lote consolida o poder de compra desta Administração perante o mercado atacadista, atraindo os grandes *players* do setor (geradoras e comercializadoras de primeira linha) e permitindo a obtenção de tarifas significativamente menores (preço por MWh) do que aquelas que seriam ofertadas caso o volume fosse fragmentado em lotes isolados.

2.4.3. A operação no ACL impõe severas obrigações regulatórias, que incluem o registro de contratos, monitoramento diário, modulação de sazonalidade e liquidações financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Centralizar as 03 UGs sob a responsabilidade de um único fornecedor mitiga o risco de descasamentos contratuais, reduz o custo operacional de fiscalização desta Estatal e otimiza a prestação de garantias financeiras, assegurando uma gestão integrada e segura do portfólio energético.

2.5. PRESTAÇÃO DE GARANTIA PELA CONTRATADA

2.5.1. Diferentemente de outras commodities físicas, a energia elétrica possui consumo e geração instantâneos. No Ambiente de Contratação Livre (ACL), o faturamento ocorre sempre **após o efetivo consumo**, e o registro da energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) consolida essa entrega retroativamente. Dessa forma, a Contratada (vendedora) assume um risco de crédito integral ao antecipar o insumo sem faturamento prévio, configurando uma operação de risco comercial/financeiro, ou seja, a aquisição de energia em questão refere-se a um contrato financeiro, de modo que a formalização da “entrega” de energia pela CONTRATADA se dá por meio de Registro das quantidades e identificação das contrapartes junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o que acontece após o consumo. Desta forma, a contrapartida da CONTRATADA, é a “entrega” antecipada da Energia perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

2.5.2. Pesquisa de mercado realizada junto aos principais *players* do setor elétrico nacional demonstra que a exigência de garantia financeira é uma prática padrão de mercado. A ausência de previsão de garantia no Termo de Referência resultará no afastamento de grandes fornecedores que possuem regras rígidas de governança e gestão de risco, reduzindo drasticamente o número de licitantes e prejudicando a competitividade do certame.

2.5.3. Os fornecedores que aceitam contratar sem a apresentação de garantias tendem a precificar o risco de inadimplência diretamente na tarifa (R\$/MWh). Esse “prêmio de risco” embutido no preço da energia gera um custo global significativamente maior para a Administração Pública do que o custo de contratação de um Seguro-Garantia ou Fiança Bancária por parte da Contratante.

2.5.4. Portanto, a garantia não é uma “exigência burocrática”, mas sim uma ferramenta para **garantir a ampla competitividade e obter o menor preço por MWh**, pois mitiga o risco de deserto ou fracasso da licitação e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa economicidade e eficiência.

2.6. PRAZO DE VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES:

2.6.1. A matriz energia do Brasil é composta por, aproximadamente, 70% de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principais do sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se na base energética usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentam de forma considerável.

2.6.2. Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao afirmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito à variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

2.6.3. Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preços de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

2.6.4. Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 24 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita proposta mais vantajosas para administração pública.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. DESCRIÇÃO DO LOTE:

3.1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROVENIENTE DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS 2898484, 2898485, 2898552 DO LAFEPE LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE, em lote único no montante e condições descritas a seguir:

3.2. Lote único - [LAFEPE-] Fonte de energia, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Nordeste:

Mês de Suprimento	Quantidade em MWMédio	Quantidade em MWh	Fonte de Energia
jan/27	0,80	595,200	Incentivada 50%
fev/27	0,80	537,600	Incentivada 50%
mar/27	0,80	576,000	Incentivada 50%
abr/27	0,80	576,000	Incentivada 50%
mai/27	0,80	595,200	Incentivada 50%

jun/27	0,80	576,000	Incentivada 50%
jul/27	1,10	818,400	Convencional
ago/27	1,10	818,400	Convencional
set/27	1,10	792,000	Convencional
out/27	1,10	818,400	Convencional
nov/27	1,10	792,000	Convencional
dez/27	1,10	818,400	Convencional
jan/28	1,10	818,400	Convencional
fev/28	1,10	765,600	Convencional
mar/28	1,10	792,000	Convencional
abr/28	1,10	792,000	Convencional
mai/28	1,10	818,400	Convencional
jun/28	1,10	792,000	Convencional
jul/28	1,10	818,400	Convencional
ago/28	1,10	818,400	Convencional
set/28	1,10	792,000	Convencional
out/28	1,10	818,400	Convencional
nov/28	1,10	792,000	Convencional
dez/28	1,10	818,400	Convencional

3.3. LIMITES CONTRATUAIS:

3.3.1. Os limites contratuais serão:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;
- Retusd: R\$ 35,00/MWh

3.3.2. A definição dos Limites Contratuais foi definida em Estudo realizado pela consultoria contratada no Processo Licitatório nº 021/2022, Pregão Eletrônico nº 014/2022. O quantitativo a ser contratado foi estimado com base no histórico do consumo de energia desde janeiro de 2022 assim como na expectativa de incremento de consumo de 35% a 40% a partir da energização na rede de 69 kV a partir de junho de 2027.

a) Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.

b) A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil. A sazonalização deverá preservar a quantidade total correspondente de cada tipo de fonte de energia dentro de cada período.

c) Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

d) Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

e) RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser pago em até 10 (dez) dias úteis após o envio da nota de débito por parte da CONTRATA sob pena de descumprimento contratual, sendo calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00MWh \times (50\% - DESC\%50\%) \times EnDesc$$

Onde:

ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;

DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

3.4. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO:

3.4.1. Contratação de Energia Elétrica para o suprimento de unidades consumidoras do LAFEPE, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no Submercado Nordeste será contratada nas condições descritas neste Termo de Referência.

3.4.2. A compra de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Esta operação sujeita-se, ainda à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.

3.4.3. As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto desta Contratação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

3.4.5. No primeiro semestre de 2027 a fonte de energia a ser fornecida necessariamente deverá ser do tipo Incentivada 50%. Já a partir do segundo semestre de 2027 até o encerramento do período de suprimento, a fonte de energia a ser fornecida necessariamente deverá ser do tipo Convencional. Esta diferenciação se dá em função do projeto de melhoria da rede interna do LAFEPE, cuja conexão com a distribuidora Neoenergia Pernambuco, passará dos atuais 13,8 kV para 69 kV. Esta alteração implicará em novo enquadramento tarifário, reduzindo a percepção de benefício do desconto na TUSD associado a Energia de fonte Incentivada.

3.4.5 - A previsão para o início do funcionamento da nova rede é junho de 2027. Não haverá alteração do tipo de fonte de energia a ser entregue em caso de atraso da energização na rede de 69 kV, sendo obrigatório o fornecimento de energia do tipo convencional a partir do segundo semestre de 2027 até o encerramento do período de suprimento e do tipo Incentivada 50% durante o primeiro semestre de

4. MODO DE DISPUTA, MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 4.1.** Modo de disputa: aberta
- 4.2.** Modalidade: Licitação Eletrônica
- 4.3.** Critério de Julgamento: Menor preço.
- 4.4.** Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

5. RECURSOS:

5.1 Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A - LAFEPE**.

6. PREÇO:

6.1. O preço admitido para o fornecimento será de R\$ 4.907.462,09 (Quatro milhões novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) líquidos sem impostos e R\$ 2.103.198,04 (dois milhões cento e três mil, cento e noventa e oito reais e quatro centavos) referente ao impostos descritos no item 6.5 deste Termo de Referência, totalizando o montante de **R\$ 7.010.660,13 (sete milhões dez mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos)**, baseado no orçamento estimativo realizado pela ELECTRIC CONSULTORIA, empresa especializada contratada através do processo licitatório nº 021/2022, PE nº 014/2022, cujos valores foram ratificados pela área demandante.

6.1.1. Para fins de formulação da proposta, o licitante deverá cotar o valor do fornecimento estritamente dentro do limite do valor líquido estimado de R\$ 4.907.462,09 (quatro milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos), devendo os impostos incidentes ser destacados separadamente, de modo que o valor total da proposta não ultrapasse o teto global de R\$ 7.010.660,13 (sete milhões dez mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos), nos termos do subitem 6.5 deste Termo de Referência.

6.1.1. O valor máximo admitido, sem impostos, **será de R\$ 273,40 / MWh**, conforme detalhamento abaixo:

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO LOTE ÚNICO				
Preço Contratual	ITEM (ANO)	FONTE	DATA-BASE	IND
	2027 (1º semestre)	Incentivada 50%	Data do Pregão	IPCA
	2027 (2º semestre)	Convencional		
	2028 (1º e 2º semestre)	Convencional		
PREÇO MÉDIO	R\$ 273,40			

6.2. A licitante deverá reconhecer que o Preço Unitário expresso em R\$/MWh de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste documento.

6.3. O valor Global é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme Modelo de proposta, ANEXO IV deste termo de referência e descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Valor Global Lote} = \text{PrC}_{2027 \text{ S1}} \times \text{EC}_{2027 \text{ S1}} + (\text{PrC}_{2027 \text{ S2}} \times \text{EC}_{2027 \text{ S2}}) + (\text{PrC}_{2028} \times \text{EC}_{2028})$$

Onde:

PrC2027 S1: Preço do 1º semestre de 2027 em R\$/MWh;

PrC2027 S2: Preço do 2º semestre de 2027 em R\$/MWh;

PrC2028: Preço de 2028 em R\$/MWh;

EC2027 S1: Energia Contratada no 1º semestre de 2027 em MWh;

EC2027 S2: Energia Contratada no 2º semestre de 2027 em MWh;

EC2028: Energia Contratada em 2028 em MWh;

6.4. O Preço Médio (Pr_Med) é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Eg_Ano) de suprimento deste, pelo período total de suprimento (Energia Total):

$$\text{Preço Médio Lote} = (\text{PrC}_{2027 \text{ S1}} \times \text{EC}_{2027 \text{ S1}} + (\text{PrC}_{2027 \text{ S2}} \times \text{EC}_{2027 \text{ S2}}) + (\text{PrC}_{2028} \times \text{EC}_{2028})) \text{Energia Total}$$

Onde:

PrC2027 S1: Preço do 1º semestre de 2027 em R\$/MWh;

PrC2027 S2: Preço do 2º semestre de 2027 em R\$/MWh;

PrC2028: Preço de 2028 em R\$/MWh;

EC2027 S1: Energia Contratada no 1º semestre de 2027 em MWh;

EC2027 S2: Energia Contratada no 2º semestre de 2027 em MWh;

EC2028: Energia Contratada em 2028 em MWh;

Energia Total: Somatório da Energia Contratada em MWh.

6.5. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, **com exceção do ICMS, PIS, COFINS, IBS e CBS**, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele. Os preços deverão ser ofertados líquidos de impostos (ICMS, PIS, COFINS, IBS e CBS), **os quais serão acrescidos conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC nº 132/2023")**, regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 ("LC nº 214/2025"),

conforme cronograma legal de transição da tributação incidente sobre o consumo.

6.5.1. Durante a etapa de fornecimento, a inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente.

6.5.2. Durante a etapa de fornecimento, a inclusão da Alíquota de CBS no faturamento, deverá observar a regulamentação vigente.

6.5.3. Os preços propostos para cada ano do período de suprimento não deverão ser superiores aos seus respectivos preços de referência, sendo que o percentual de desconto ofertado em relação ao Preço Médio da proposta vencedora deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os itens (mesma redução percentual para todos os anos, desconsiderando as casas decimais).

7. FORMA, PRAZO, LOCAL, CRONOGRAMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1. O fornecimento será feito de forma PARCELADA, com início em 1º de janeiro de 2027 e finalizado em 31 de dezembro de 2028, conforme cronogramas abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EM MWMÉDIOS

PERÍODO	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ANO I	2027	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
ANO II	2028	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10

7.1.1. O Suprimento no 1º semestre de 2027 terá a fonte de energia Incentivada 50% e partir do 2º semestre de 2027 será através de energia de fonte Convencional, conforme item 3 deste termo de referência.

7.2. A energia Convencional constitui o lastro advindo de empreendimentos de geração de grande porte, fundamentalmente representadas por Usinas Hidrelétricas de Energia com capacidade instalada superior a 30 MW e Usinas Termelétricas. Sob a ótica regulatória e comercial, essa modalidade não é enquadrada em políticas de fomento ou subsídios sistêmicos. Consequentemente, as unidades consumidoras vinculadas a esse tipo de lastro não possuem direito a descontos regulatórios, sujeitando-se ao recolhimento integral da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST).

7.2.1. A energia Incentivada 50% provém de Fontes Alternativas de Energia — notadamente Pequenas Centrais Hidrelétricas, usinas eólicas, solares fotovoltaicas e centrais a biomassa —, cuja outorga prevê a aplicação de um fator de redução tarifária como mecanismo regulatório de estímulo à diversificação renovável da matriz elétrica. A atestação da origem desse lastro e do respectivo direito ao benefício ocorre por meio da validação e do registro compulsório do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no sistema de contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), onde a tipologia da fonte é auditada eletronicamente.

7.3. A energia fornecida pela CONTRATADA terá como ponto de entrega o centro de gravidade do Submercado NORDESTE, situada no Largo de Dois Irmãos, Dois Irmãos, nº 1.117 - Recife / PE, CEP: 52.171-010, nas UNIDADES CONSUMIDORAS, relacionadas no subitem 3.1.1 deste termo de referência.

7.4. O LAFEPE utiliza a Sigla do Agente na CCEE: “LAFEPE”

7.5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Mês de Suprimento	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MWMédios	Horas Mês	Quantidade em MWh	Preço R\$/MWh	Valor de Contrato
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	0,80	744	595,20	R\$ 288,80	R\$ 171.893,76
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	0,80	672	537,60	R\$ 288,80	R\$ 155.258,88
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	0,80	720	576,00	R\$ 288,80	R\$ 166.348,80
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	0,80	720	576,00	R\$ 288,80	R\$ 166.348,80
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	0,80	744	595,20	R\$ 288,80	R\$ 171.893,76
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	0,80	720	576,00	R\$ 288,80	R\$ 166.348,80
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	1,10	744	818,40	R\$ 287,03	R\$ 234.905,35
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	1,10	744	818,40	R\$ 287,03	R\$ 234.905,35
set/27	01/09/2027	30/09/2027	1,10	720	792,00	R\$ 287,03	R\$ 227.327,76
out/27	01/10/2027	31/10/2027	1,10	744	818,40	R\$ 287,03	R\$ 234.905,35
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	1,10	720	792,00	R\$ 287,03	R\$ 227.327,76
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	1,10	744	818,40	R\$ 287,03	R\$ 234.905,35
jan/28	01/01/2028	31/01/2028	1,10	744	818,40	R\$ 261,01	R\$ 213.610,58
fev/28	01/02/2028	29/02/2028	1,10	696	765,60	R\$ 261,01	R\$ 199.829,26
mar/28	01/03/2028	31/03/2028	1,10	720	792,00	R\$ 261,01	R\$ 206.719,92
abr/28	01/04/2028	30/04/2028	1,10	720	792,00	R\$ 261,01	R\$ 206.719,92
mai/28	01/05/2028	31/05/2028	1,10	744	818,40	R\$ 261,01	R\$ 213.610,58
jun/28	01/06/2028	30/06/2028	1,10	720	792,00	R\$ 261,01	R\$ 206.719,92
jul/28	01/07/2028	31/07/2028	1,10	744	818,40	R\$ 261,01	R\$ 213.610,58
ago/28	01/08/2028	31/08/2028	1,10	744	818,40	R\$ 261,01	R\$ 213.610,58

set/28	01/09/2028	30/09/2028	1,10	720	792,00	R\$ 261,01	R\$ 206.719,92
out/28	01/10/2028	31/10/2028	1,10	744	818,40	R\$ 261,01	R\$ 213.610,58
nov/28	01/11/2028	30/11/2028	1,10	720	792,00	R\$ 261,01	R\$ 206.719,92
dez/28	01/12/2028	31/12/2028	1,10	744	818,40	R\$ 261,01	R\$ 213.610,58
TOTAL						R\$ 4.907.462,06	

8. PRAZO DE VIGÊNCIA e ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. A vigência do contrato resultante da licitação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da aposição da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da lei nº 13.303/16.

8.2. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da convocação do LAFEPE para assinatura do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.1.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Termo de Referência;

9.1.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;

9.1.5. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.6. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre durante todo o período de vigência contratual;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

10.1.2. Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.1.3. Honrar com todas as obrigações descritas no termo de referência, minuta de contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.

10.1.4. 10.1.8. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.;

10.1.4.1. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela CONTRATANTE.

10.1.5. Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

10.1.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA **até o CENTRO DE GRAVIDADE.**

10.1.6.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA **a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.**

10.1.7. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do LAFEPE, mesmo após o término da relação contratual.

10.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter válida e estar adimplente com todos os requisitos de qualificação técnica, fiscal e trabalhista deste edital sob pena de inadimplemento contratual.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato será exercida pela **Coordenadoria de Manutenção - COMAN** a qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade dos contratados, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade - PAAP;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um funcionário indicado pela **Coordenadoria de Manutenção - COMAN**, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Em conformidade com o art. 175, inc. II do Regulamento Interno, em se tratando de compras, o objeto será recebido em duas etapas:

12.1.1. PROVISORIAMENTE - em até 15 (quinze) dias, após o Registro Antecipado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

- CCEE.

12.1.1. DEFINITIVAMENTE – em até 15 (quinze) dias contados da Publicação do Relatório LFN002 - Resultado da Liquidação Financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

12.2. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

12.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

13. PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade constante no item 3 deste termo de referência cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO, item 1.3 do ANEXO II deste termo de referência.

13.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

13.3. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Recife-PE, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

13.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

13.5. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

13.6. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 13.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

13.7. Caso haja alteração nos dados constantes no item 13.2, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

13.8. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

13.9. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

13.10. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 12.13 de atualização monetária excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

13.11. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no ANEXO II, item 1.8.2 as partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos da solução de controvérsias.

13.12. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

13.13. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

13.13.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

13.13.1.1. Multa de 2 % (dois por cento);

13.13.1.2. Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

13.13.2. Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto no item 1.8 do ANEXO II, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

13.13.3. Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, consistirá em:

14.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.1.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.1.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.1.1.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova

de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.1.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

14.2.1. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, consistirá em:

14.2.2. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

14.2.3. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

14.2.4. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, a través de **Certificado de Regularidade do FGTS**.

14.2.5. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

14.2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14.2.7. Os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista deverão ser atendidos ao longo de toda vigência contratual.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1.A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

14.3.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais, caso no documento não conste o prazo de validade.

14.3.1.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

14.3.1.3. A certidão descrita no **subitem 14.3.1.1** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.3.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Termo de Referência.

14.3.3. Comprovação de **Capital Social/Patrimônio líquido** de no mínimo a 10% do valor arrematado por **LOTE**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

14.3.4. As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.3.4.1. Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em conformidade com o art. 176, § 1º, e 289, § 5º, da Lei No 6.404, devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes.

14.3.4.2. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

14.3.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

14.3.4.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 14.3.4 mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

14.3.5. Demonstrativo da capacidade econômica - financeira por intermédio da fórmula e dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00 $ILG \geq 1,00$, onde:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 $ILC \geq 1,00$, onde:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00
 $ISG \geq 1,00$, onde:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC =Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

14.3.6. O Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa será analisado mediante a apresentação do cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

14.3.7. Da justificativa dos pedidos de Qualificação Econômica Financeira

14.3.7.1 A finalidade da análise do balanço e das demonstrações financeiras é obter informações suficientes para inferir tanto a situação atual da empresa (análise tópica), como sua tendência econômico-financeira. Esta tendência constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de longa duração.

14.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

14.4.1. A documentação relativa à **habilitação técnica**, consistirá em:

14.4.2. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores e ainda produtores independentes de energia - PIE.;

14.4.3. Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, e montante médio de Energia igual ou superior a 2 MW médios;

14.4.3.1. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

14.4.4. Classificação, por parte da CCEE, como comercializador de energia do tipo 1. A classificação será verificada no site da CCEE logo após disputa licitatória e será considerada a classificação no período de referência mais atualizado disponível.

14.4.5. Apresentar fator de alavancagem inferior a 1 (um) nos últimos 12 (doze) eventos de apuração da CCEE. O fator de alavancagem será verificado no site da CCEE logo após a disputa licitatória.

14.4.6. Os requisitos de habilitação técnica deverão ser atendidos ao longo de toda vigência contratual.

15. PROPOSTA:

15.1. A licitação terá um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme modelo de proposta, ANEXO IV.

15.2. O valor Global do Lote é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh (B) pela quantidade de Energia Contratada (A) correspondente ao referido período de suprimento, conforme modelo de proposta, ANEXO IV, e fórmula descrita no item 6.3.

15.2.1. Para fins de formulação da proposta, o licitante deverá cotar o valor do fornecimento estritamente dentro do limite do valor líquido estimado de R\$ 4.907.462,09 (quatro milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos), devendo ser destacados separadamente a parcela de R\$ 2.103.198,04 (dois milhões cento e três mil, cento e noventa e oito reais e quatro centavos) referente aos valores de ICMS ou equivalente, de modo que o valor total da proposta não ultrapasse o teto global de de R\$ 7.010.660,13 (sete milhões dez mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos).

15.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, PIS, COFINS, IBS e CBS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele. Os preços deverão ser ofertados líquidos de impostos (ICMS, PIS, COFINS, IBS e CBS), os quais serão acrescidos conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC nº 132/2023”), regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (“LC nº 214/2025”), conforme cronograma legal de transição da tributação incidente sobre o consumo.

15.3.1. A partir do início do período de fornecimento, **a CONTRATADA incluirá o destaque e recolhimento do ICMS** no faturamento mensal da energia fornecida. Durante a etapa de fornecimento, a inclusão da Alíquota de CBS no faturamento, deverá observar a regulamentação vigente.

15.3.2. Para fins de proposta, o licitante não deve considerar a aplicação de ICMS, PIS, COFINS, IBS e CBS sobre o lance ofertado.

15.3.3. Para fins orçamentários do contrato, conforme legislação Estadual vigente, será aplicado ICMS sobre o lance ofertado, cuja alíquota no momento do certame licitatório é 20,5%. Será aplicada também uma estimativa de CBS, cuja alíquota no momento do certame licitatório ainda não está regulamentada, mas sendo estimada em 10%.

15.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.5. Validade da proposta: **No mínimo 45 dias**, contados a partir da data da sessão de abertura da disputa;

15.5.1. Proposta de preço deverá ser endereçada obrigatoriamente ao LAFEPE – Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, através do e-mail cpilii@lapepe.pe.gov.br, conforme Modelo de Proposta ANEXO IV deste Termo de Referência.

15.5.2. As propostas deverão ser enviadas com cotações por item, todavia, para o julgamento da licitação será considerado o valor global da proposta.

15.5.3. Os preços (R\$/MWh) de cada item (ano) da proposta vencedora deverão respeitar os valores de referência estipulados para cada item.

15.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

16. SANÇÕES:

16.1. Além do que dispuser o edital e minuta do contrato a **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC e a Seção III da Lei 13.303/2016.

17. REAJUSTE:

17.1. O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da **proposta** conforme definido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, mediante requerimento formal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003, alteradas pela Lei Estadual nº 17.555/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

17.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente,

ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

17.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

17.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

18. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

18.1. GARANTIA CONTRATUAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

18.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao LAFEPE a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do CONTRATO. A garantia tem por objetivo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o LAFEPE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA.

18.1.2. A CONTRATADA poderá apresentar garantia, a seu exclusivo critério, nas seguintes modalidades: **caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou** instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.1.3. A garantia deverá ser mantida válida, vigente e eficaz até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de vigência contratual e ter o LAFEPE como único beneficiário. Se, a qualquer momento durante o Período de Vigência da Garantia, o valor garantido pela Garantia Financeira for menor do que o valor total do contrato, a CONTRATADA deverá, em até 10 Dias Úteis após solicitação do LAFEPE, providenciar o aditamento ou a complementação da Garantia Financeira de forma que o valor por ela garantido seja, no mínimo, igual ao valor total do contrato.

18.1.4. Caso a CONTRATADA não apresente a garantia contratual, nos termos acima, ou caso a garantia se torne inválida, ineficaz ou insuficiente para o período garantido, o LAFEPE poderá, a seu único e exclusivo critério, rescindir o contrato por descumprimento contratual por culpa da CONTRATADA ensejando, assim, a aplicação das penalidades previstas no item 1.6 do Anexo II.

18.1.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do LAFEPE e, quando em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

18.2. GARANTIA CONTRATUAL APRESENTADA PELA CONTRATANTE

18.2..1. O LAFEPE apresentará à CONTRATADA até a data de Início de Suprimento uma garantia financeira correspondente a 2 (dois) meses de faturamento médio mensal.

18.2..2. O LAFEPE poderá apresentar garantia, a seu exclusivo critério, nas seguintes modalidades: **caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou** instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.2..3. A garantia deverá ser mantida válida, vigente e eficaz até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de suprimento.

18.2.4. O valor financeiro da garantia será calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$GF = PrC_n \times EC_n \times 730 \times 2 \quad GF = PrC_n \times EC_n \times 730 \times 2$$

Onde:

· GF: Valor da garantia financeira

PrC_n: Preço contratual do período de suprimento em R\$/MWh;

· EC_n: Energia Contratada no período de suprimento em MWh médio;

18.5. O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir o Contrato.

18.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

19. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

19.2. A vedação a subcontratação é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade, moralidade e a qualidade do fornecimento.

20. DO CONSÓRCIO:

21.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no presente Termo de Referência;

22.2. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

21. PROPRIEDADE E DO SIGILO:

21.1. A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do gestor do contrato.

21.2. A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o LAFEPE, sem ônus.

22. ANEXOS:

- 22.1.** ANEXO I – Matriz de Risco;
- 22.2.** ANEXO II - Condições comerciais do objeto;
- 21.6.** ANEXO III - Planilha orçamentária LAFEPE;
- 22.7.** ANEXO IV - Modelo de proposta;
- 22.8.** ANEXO V - Glossário

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

23.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Conveio do LAFEPE, legislação vigente, dentre as quais a Lei nº 13.303/2016 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

Recife, 06 de Julho de 2026.

Augusto Cesar Moura Guedes
Coordenador da Coordenadoria de Manutenção - COMAN

ANEXO I MATRIZ DE RISCO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE.

Tipo	Causa	Riscos	Efeito	Alocação do Risco
Técnicas	Estimativas inadequadas dos montantes mensais de energia contratada, que fiquem abaixo da flexibilidade inferior ou acima da flexibilidade superior.	Sobras ou Falta do Volume Contrato, com necessidade de cessão ou compra do volume em questão.	Variação no custo estimado do projeto.	Lafepe
	Falhas nos registros de dados do contrato junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	Os dados apurados na execução contratual, tais como balanço energético, devem ser registrados na CCEE.	Necessidade de ressarcimento por parte do Contratado	Contratado
Externo	Alterações na regulamentação da comercialização de energia elétrica.	Mudança nas regras de comercialização podem acarretar modificação nos encargos setoriais ou outra forma de desequilíbrio na execução do contrato.	Variação no custo estimado do projeto.	Conforme caso-a-caso
	Alterações na legislação tributária	Alteração na legislação tributária podem alterar o custo estimado	O ônus tributário decorre do fato gerador que é o consumo, e acontecerá em ambos os ambientes, cativo e livre.	Lafepe
	Danos decorrentes de eventuais intercorrências no suprimento físico de energia elétrica ao LAFEPE	A interrupção no suprimento de energia elétrica por falhas na rede física, a ocorrência de distúrbios elétricos ou outros desvios em relação aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL podem ocasionar perdas e danos.	Necessidade de Operação com Backup de Geradores, e/ou falhas no fornecimento.	Lafepe/Distribuidora

Mercadológicas	Oscilações no preço de mercado da energia elétrica devido aos fatores mercadológicos e climáticos que impactem na relação entre oferta e demanda.	Os fatores de influência na formação do preço de energia elétrica podem impactar no valor médio praticado no mercado para comercialização do insumo. No entanto, o preço de mercado não afeta a relação pactuada em contrato.	O contrato de longo prazo tem como o objetivo de afastar o risco atrelado à volatilidade. Também é assumido que a Contratada, empresa especializada no ramo correspondente ao objeto deste certame, é capaz e detém agilidade para mitigar os riscos decorrentes das variações do mercado.	Conforme caso-a-caso
	Elevação dos custos da contratada em decorrência de sua estratégia comercial de aquisição do portfólio de energia, necessários para cumprimento do contrato.	A venda de energia futura em montantes superiores ao portfólio de energia já adquirida pela comercializadora, a expõe ao risco de, para poder honrar seus compromissos de fornecimento de energia, ser forçada a adquirir novos montantes a preços elevados.	A estratégia comercial da contratada é responsabilidade única e exclusiva da mesma, e não se constituem em motivação para reequilíbrio financeiro do contrato.	Contratado
Organizacionais	Descumprimento dos compromissos assumidos perante a CCEE pela Contratada	O descumprimento das obrigações junto à CCEE pela Contratante pode levar ao cancelamento ou redução dos volumes registrados.	Valores pagos no mercado de curto prazo, penalidades por insuficiência de lastro.	Contratado
	Descumprimento dos compromissos assumidos perante a CCEE pela Contratante.	Risco de Desligamento junto à CCEE.	Necessidade de regularização para que não haja desligamento da Câmara.	Lafepe.

ANEXO II

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

1. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE:

1.1. MEDIÇÃO:

1.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia - SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

1.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL:

1.2.1. As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EMF).

1.2.2. A apuração da quantidade de Energia Mensal faturável em cada mês calendário "m" será calculado conforme segue:

$$EMF = EAC_m + Perdas_m - Proinfam-1$$

Onde:

EMF_m = Energia Mensal Faturável, em MWh.

EAC_m = Energia Ativa Consumida Mensal, em MWh

$Perdas_m$ = 3,00%

$Proinfam-1$ = quota do Proinfa da unidade consumidora, em MWh, divulgada pela CCEE referentes ao mês anterior (M-1).

1.2.2.1. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FEm = EMF_m \times PrC$$

1.2.2.2. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida (item 3.3.1. do Termo de Referência), o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FEm = EMC_m \times (1 - FlexInf) \times PrC$$

1.2.2.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida (item 3.3.1. do Termo de Referência), o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FEm = EMC_m \times (1 + FlexSup) \times PrC$$

Onde:

FEm = Faturamento de Energia no mês "m", em R\$ (reais);

PrC_m = Preço de Faturamento no mês "m", em R\$/MWh;

EMC_m = Energia Elétrica Mensal Contratada expressa em MWh (item 3.3.1 do Termo de Referência);

$FlexInf$ = Limite Inferior da Flexibilidade Mensal para o mês m, constante no item 3.3.1. deste Termo de Referência);

$FlexSup$ = Limite Superior da Flexibilidade Mensal para o mês m, constante no item 3.3.1. deste Termo de Referência).

1.2.3. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

1.2.4. Em caso de necessidade adicional de energia, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE solicitará à CONTRATADA uma proposta para atendimento da necessidade energética.

1.3. FATURAMENTO:

1.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.2. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

1.4. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

1.4.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

1.4.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

1.4.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

1.5. RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO:

1.5.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

1.5.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas a presente relação contratual, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, a presente relação contratual sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

1.6. HIPÓTESES DE RESCISÃO:

1.6.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 1.7 “Responsabilidade e Indenização” a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

1.6.2. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

1.6.3. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;

1.6.4. Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;

1.6.5. Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 “Da Garantia apresentada pelo Contratante” deste Anexo;

1.6.6. Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

1.6.7. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

1.6.8. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

1.6.9. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do LAFEPE, disponível no site “www.lafepe.pe.gov.br” na aba “transparência” devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

1.7. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO:

1.7.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 1.6 “Das hipóteses de rescisão” deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente do CONTRATO (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

1.7.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos na tabela de cronograma físico financeiro (item 6.3 do respectivo edital de licitação), pelo PREÇO CONTRATUAL.

1.7.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

1.7.3.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:
 $Perdas\ e\ Danos = Volume\ remanescente \times [PrC - PrR; 0]$

1.7.3.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$Perdas\ e\ Danos = Volume\ remanescente \times [PrR - PrC; 0]$

1.7.3.3. Para ambas as fórmulas acima, considera-se:

Volume remanescente: volume de ENERGIA CONTRATADA MENSAL, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período De Suprimento;

PrC: Preço Energia Mensal Contratada válido para o período de suprimento à época da rescisão contratual;

PrR: Preço Energia de Reposição, correspondente ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra ou venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela parte adimplente para reposição do contrato, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a parte adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares a este contrato previstas para o prazo remanescente.

1.7.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

1.8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

1.8.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

1.8.2. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas a presente relação contratual, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

1.8.3. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

1.8.4. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

1.8.5. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

1.8.6. A sede da arbitragem será a cidade de Recife, Estado de Pernambuco, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

1.8.7. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.8.8. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

1.8.9. As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem.

ANEXO III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LAFEPE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO LAFEPE									
Descritivo					Quantidades em MWh	Un	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário líquido para o período (mês) Sem icms	Valor total do ITEM para o período Sem icms
Item	Produto	Início do suprimento	Fim do suprimento	Quantidade de meses					
01	Energia Incentivada 50%	01/01/2027	30/06/2027	06	3.456,00	MWh	100,00%	R\$ 288,80	R\$ 998.092,80
02	Energia Convencional	01/07/2027	31/12/2027	06	4.857,60	MWh	100,00%	R\$ 287,03	R\$ 1.394.276,93
03	Energia Convencional	01/01/2028	31/12/2028	12	9.636,00	MWh	100,00%	R\$ 261,01	R\$ 2.515.092,36
VALOR GLOBAL DO LOTE sem ICMS ou equivalente								R\$ 4.907.462,06	
Valor disponível para o ICMS ou equivalente								R\$ 2.103.198,04	
Valor total do lote COM ICMS ou equivalente								R\$ 7.010.660,13	

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

Recife, XXXXXXXXXXXXXXXXX

Att. Pregoeira do Processo de Licitação nº xxxxxxxx - Licitação Eletrônica nº xxxxxxxx Prezada Senhora Pregoeira,
(NOME COMPLETO DA EMPRESA, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE, conforme detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPOSTA									
Descritivo					Quantidades em MWh	Un	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário líquido para o período (mês) Sem icms	Valor total do ITEM para o período Sem icms
Item	Produto	Início do suprimento	Fim do suprimento	Quantidade de meses					
01	Energia Incentivada 50%	01/01/2027	30/06/2027	06	3.456,00	MWh	100,00%	R\$	R\$
02	Energia Convencional	01/07/2027	31/12/2027	06	4.857,60	MWh	100,00%	R\$	R\$
03	Energia Convencional	01/01/2028	31/12/2028	12	9.636,00	MWh	100,00%	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE sem ICMS ou equivalente								R\$	
Valor disponível para o ICMS ou equivalente									R\$ 2.103.198,04
Valor total do lote COM ICMS ou equivalente								R\$	

1. PREÇOS:

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(VALOR TOTAL DO LOTE sem ICMS + valor disponível para ICMS ou equivalente)

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Med), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada mês (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada mês.

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nesse termo de referência.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) Ainda que a disputa seja por valor Global, é necessário que o preço de cada item (ano), esteja de acordo com o orçamento inicialmente previsto.
- 4) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).
- 5) O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.
- 6) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos (exceto ICMS, nos termos do item 15 do Termo de Referência), descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.
- 7) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.
- 8) Após o encerramento da etapa de Lances, o LICITANTE deverá declarar os valores ofertados para cada ano, que constarão em Contrato, sendo que o preço de cada ano:
 - 8.1) não deverá ser superior aos seus respectivos preços de referência;
 - 8.2) O % de desconto apresentado no Preço Médio da proposta vencedora, deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os itens (mesma redução percentual para todos os anos);

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

Conforme termo de referência.

3. DECLARAÇÕES:

Declaramos que em nossos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas (mão de obra, seguros, embalagens, encargos, frete CIF, taxas e emolumentos) decorrentes da execução do objeto. Todos os tributos e contribuições fiscais devidos serão de inteira responsabilidade da contratada, excetuando-se o ICMS, PIS, COFINS, IBS e CBS, conforme o previsto no item 15.3 do Termo de Referência.

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos.

(Carimbo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.

ANEXO V GLOSSÁRIO

As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;

ACL: Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;

ACR: Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual o LAFEPE, confere ao Agente VENDEDOR vencedor o objeto a ser contratado;

AGENTE VENDEDOR: pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Pregão de Compra de Energia Elétrica;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

AUTOPRODUTOR: pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sudestes/Centro Oeste;

CLIQCCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

CONTRATANTE: LAFEPE;

CONTRATADA: VENDEDORA;

CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;

CONSUMIDOR ESPECIAL: é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;

DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;

TERMO DE REFERÊNCIA: o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O LAFEPE e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;

ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante em MW médio contratado pelo LAFEPE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;

EQUIPE: grupo de pessoas oficialmente designadas pelo LAFEPE, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante do LAFEPE em suas tarefas;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual o LAFEPE, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;

IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado: calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA/IBGE – significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

MELHOR OFERTA: Menor Preço por Lote em R\$/MWh;

MÊS CONTRATUAL: é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.

MERCADO CATIVO: definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;

MW médios: Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh

OFERTA: em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

ORÇAMENTO: valor total estipulado para os Preços da Energia corresponde ao valor máximo aceito pelo LAFEPE. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento LAFEPE (R\$/MWh);

Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh): é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;

PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;

REAL: moeda corrente do País, também expresso em “R\$”;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;

REPRESENTANTE CCEE: Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais impostos.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Moura Guedes**, em 06/07/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89556376** e o código CRC **76342327**.